
ANEXO COMPLEMENTAR IV - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente anexo complementar dispõe sobre as ofertas públicas de renda fixa observado, ainda, o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo único. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste anexo e as disposições do Código de Ofertas ou das Regras e Procedimentos – Parte Geral, prevalecem as disposições deste anexo.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

Seção I – Ofertas destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art. 2º. Sem prejuízo das regras previstas na regulação, o prospecto das ofertas públicas de valores mobiliários de renda fixa destinadas a investidores qualificados e ao público em geral deve conter, no mínimo:

- I. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à oferta e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de oferta de resgate antecipado dos valores mobiliários de renda fixa objeto da oferta, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;
- b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários de renda fixa objeto da oferta, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos valores mobiliários ofertados;
- c. No caso das ofertas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta;
- d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável;
- e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses;
- f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários;
- g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e
- h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado; e

- II. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários.

§1º. A materialidade dos fatores de risco deve ser avaliada levando em conta tanto a probabilidade de ocorrência quanto a magnitude do impacto negativo de referido fator de risco bem como deve ser compatível com o conteúdo do respectivo formulário de referência, nos casos em que este for exigido pela regulação aplicável.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às ofertas públicas de renda fixa de títulos de securitização, devendo ser observado, neste caso, o disposto no Anexo VI deste Código, que trata das ofertas públicas de securitização.

Seção II – Ofertas destinadas a investidores profissionais

Art. 3º. Todos os valores mobiliários de renda fixa aplicáveis a este Anexo que forem destinados exclusivamente a investidores profissionais devem conter o sumário de renda fixa conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet.

§1º. O sumário, de que trata o caput, deve ser:

- I. Utilizado pelos coordenadores no auxílio a venda das ofertas de renda fixa de que trata este anexo;
- II. Compartilhado com os potenciais investidores para subsidiar a sua tomada de decisão de investimento; e
- III. Enviado à ANBIMA no âmbito do pedido de registro das ofertas públicas, nos termos do Código e da parte geral das Regras e Procedimentos.

CAPÍTULO III – REGRAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA

Seção I – Procedimento de precificação (*Bookbuilding*)

Art. 4º. É obrigatória a divulgação de informações nos documentos da oferta sobre o procedimento de coleta de intenções de investimento para determinação da taxa de remuneração do valor mobiliário de renda fixa ofertado (procedimento de *bookbuilding*).

Art. 5º. O procedimento de *bookbuilding* em ofertas de renda fixa deverá ser realizado:

- I. Mediante rateio automático (leilão holandês); ou
- II. De forma discricionária, conforme critérios adotados pelo(s) coordenador(es).

§1º. O procedimento de *bookbuilding* que seguir o modelo de rateio automático (leilão holandês) deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Divulgação da realização do procedimento de *bookbuilding* nos documentos da oferta;
- II. Estabelecimento da taxa máxima de referência para o valor mobiliário ofertado;
- III. Abertura para recebimento de ordens;
- IV. Organização das ordens dos investidores de acordo com a taxa de remuneração enviada em escala crescente de valores;
- V. Redução de taxa gradual até que a quantidade ofertada seja atingida; e
- VI. Definição da taxa final, que deverá refletir a menor taxa necessária para a distribuição da totalidade dos valores mobiliários ofertados, e para atendimento da estratégia definida pela companhia, ou o montante pretendido caso a oferta tenha mais de uma série e possua o sistema de vasos comunicantes.

§2º. Em caso de excesso de demanda com pessoas vinculadas em processo de *bookbuilding*, deve ser observado o modelo de rateio automático (leilão holandês), e o corte para todos os investidores deverá ser proporcional até o atingimento da totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta.

§3º. O procedimento de *bookbuilding* que não observar o modelo de rateio automático (leilão holandês) deverá ter seus procedimentos previamente divulgados nos documentos da oferta.

§4º. Caso seja optado pelo procedimento de *bookbuilding* em formato discricionário, deverá ser incluído, em destaque, no prospecto da oferta que trata de *bookbuilding* o seguinte aviso: “O coordenador optou pela forma discricionária do procedimento de *bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA”.

§5º. No caso de ofertas de renda fixa destinadas a investidores profissionais e/ou qualificados, nas quais o procedimento de *bookbuilding* seja específico para definição de volume, poderá ser realizado uma oferta prioritária (“ancoragem”).

§6º. A parcela referente à ancoragem de que trata o parágrafo anterior, se estabelecida, não estará sujeita ao rateio de pessoas vinculadas em caso de excesso de demanda.

Seção II – Formador de mercado

Art. 6º. O formador de mercado é prestador de serviço relevante para as ofertas de renda fixa, devendo os coordenadores, sempre que possível, recomendar sua contratação, ressaltando que, embora facultativa, referida contratação é relevante na medida em que:

- I. Ao garantir a existência de oferta e demanda, estimula a liquidez dos valores mobiliários no mercado secundário, facilitando as negociações;
- II. Ao reduzir a volatilidade, ajuda a aumentar a eficiência e estabilidade das cotações dos valores mobiliários; e
- III. Ao ajustar a oferta e demanda às informações disponíveis no mercado, tendem a mais eficiente o processo de formação de preço de valores mobiliários negociados em mercados organizados.

Parágrafo único. Os esforços dos coordenadores de ofertas para contratação de formadores de mercado se provam pela divulgação de sua recomendação de contratação no prospecto.

Seção III - Divulgação de informações

Art. 7º. Os documentos da oferta de valores mobiliários de renda fixa emitidos por companhias fechadas ou por sociedades limitadas deverão conter a obrigação dos emissores divulgarem aos fatos relevantes que afetem ou possam afetar a oferta, bem como as respectivas demonstrações financeiras, aos investidores.

Parágrafo único. As informações devem ser divulgadas nos sites dos emissores, caso exista, e no site do agente fiduciário da emissão.

Seção IV – Ativos digitais

Art. 8º. Caso determinado ativo digital seja considerando valor mobiliário de renda fixa, nos termos da regulação da CVM, e sua oferta seja realizada ou intermediada por instituição participante do Código de Ofertas, deverá observar os seguintes procedimentos adicionais:

- I. O prospecto da oferta de ativo digital de renda fixa deve conter:

- a. Explicação sobre a “tokenização” do ativo de renda fixa, bem como um breve fluxograma detalhando a operação;
 - b. Esclarecimentos acerca de quais procedimentos o investidor deverá observar, como cadastro e participação em plataforma específica de negociação, por exemplo;
 - c. Fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a, conforme aplicável:
 - i. Riscos relacionados à custódia dos tokens;
 - ii. Riscos relacionados ao sistema operacional utilizado para suportar o token;
 - iii. Riscos relacionados à operacionalização da tecnologia de registro distribuído utilizada pelo token;
 - iv. Riscos relacionados à operacionalização da liquidação e do pagamento dos tokens;
 - v. Riscos de governança dos participantes de mercado (*exchanges*, tokenizadoras) desenvolvidos na estrutura.
- II. Devem ser elaborados materiais de apoio ao investidor sobre funções e riscos ligados à tecnologia, em especial na hipótese em que o ativo comporte complexidades.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este anexo entra em vigor em [data].